



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2026

Nº 19/2026

“Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental”.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo Único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção especializada à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - promover a saúde mental da população;
- II - garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
- V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município.
- VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;
- VIII - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;
- IX - a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - a participação da comunidade;



- II - a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
- III - a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;
- IV - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;
- V - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;
- VI - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- VII - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e os seus respectivos números telefônicos de atendimento;
- III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
- V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:



I - informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II - quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III - aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, devendo existir ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", campanha mundial de conscientização e prevenção ao suicídio, com foco especial no dia 10 de setembro, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO
FERNANDES
DA

SILVA:0693412
0620

Vereador Cristiano Fernandes.

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FERNANDES DA SILVA:06934120620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46936327000107, OU=AC SynguardID
Múltipla, CN=CRISTIANO FERNANDES
DA SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.27 10:59:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



JUSTIFICATIVA:

Em 2022 a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou sua maior revisão mundial sobre saúde mental desde a virada do século. Um trabalho detalhado que fornece um plano para governos, profissionais de saúde e sociedade civil para apoiar o mundo na transformação da saúde mental.

Os números são alarmantes. Em 2019, quase um bilhão de pessoas - incluindo 14% dos adolescentes do mundo - viviam com um transtorno mental. O suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade.

No período da pandemia estes números aumentaram significativamente, pois os dados revelaram que a depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia.

Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade da população. Há ainda o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental, para se ter ideia, 20 países ainda criminalizam a tentativa de suicídio.

As pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de problemas de saúde mental e também são as menos propensas a receber serviços adequados.

Com base nas evidências, o relatório da OMS destaca mudanças necessárias e convida todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam diretamente na saúde mental e fortalecer os sistemas que cuidam de pessoas com esses problemas.

O relatório ainda chama todos os países a acelerarem a implementação do Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030 com recomendações de ação, agrupadas em três "caminhos para a transformação". São elas: 1. Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental. 2. Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, etc. 3. Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.

Essa política pública então é fundamental para que o nosso Município esteja comprometido em combater um problema de ordem mundial, com o bem-estar da população e especialmente com a saúde mental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de março de 2026.

**CRISTIANO
FERNANDES DA
SILVA:06934120**

620

Vereador Cristiano Fernandes.

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FERNANDES DA SILVA:06934120620
RID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
46836327000107, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=CRISTIANO FERNANDES DA
SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.03.27 11:00:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0